

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/12/2013, Seção 1, Pág. 117.

Portaria nº 1.215, publicada no D.O.U. de 19/12/2013, Seção 1, Pág. 104.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro Educacional de Jardim São Paulo Ltda.		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade 2001, a ser instalada no Município de Recife, no Estado de Pernambuco.		
RELATOR: Sérgio Roberto Kieling Franco		
e-MEC N°: 201105164		
PARECER CNE/CES N°: 202/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2013

I – RELATÓRIO

HISTÓRICO

Trata, o presente parecer, do credenciamento da Faculdade 2001, a ser instalada na Avenida São Paulo, nº 257, Jardim São Paulo, Recife - PE. CEP: 50781-600, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco.

A Instituição foi submetida a avaliação institucional *in loco*, por Comissão Avaliadora composta por Silvia Maria Mendes Ahid, Maria Goretti Frota Ribeiro e Helder Buenos Aires de Carvalho, no período de 1/8/2012 a 4/8/2012.

A avaliação indicou os seguintes conceitos:

Dimensão 1 - **Organização Institucional** - Conceito 4 (quatro)

Dimensão 2 - **Corpo Social** - Conceito 4 (quatro)

Dimensão 3 - **Instalações Físicas** - Conceito 3 (três)

Conceito Final - 4 (quatro)

Ressalte-se o fato de que nenhum dos indicadores avaliados recebeu conceito inferior a 3 (três).

A Comissão conclui seu relatório com os seguintes dizeres:

A comissão, analisando a documentação apresentada pela IES e verificando in loco as condições materiais e humanas de execução do projeto institucional, julgou, a partir dos critérios estabelecidos, que: 1) a IES apresenta qualitativamente condições adequadas em sua organização institucional (Dimensão 1) para realização do PDI proposto; 2) essa mesma condição qualitativamente adequada se apresenta no tocante ao seu corpo social (Dimensão 2); 3) que a infraestrutura apresentada pela IES é qualitativamente suficiente para a realização dos objetivos e metas estabelecidos em sua missão, havendo um claro potencial de melhoria nesse item. Assim, a comissão, considerando a coerência entre a análise quantitativa e a qualitativa dos itens/dimensões avaliados globalmente, considera que o Conceito Final da FACULDADE 2001 é 4 (quatro).

Também compõe este processo a avaliação do curso de Bacharelado em Administração, que chega a este conselheiro através do parecer da Secretaria de Regulação e

Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC). Segundo o informe da Secretaria, o curso fora avaliado no período de 19 a 22 de agosto de 2012 e que, no relatório de número 95.231, foram atribuídos os seguintes conceitos:

Dimensão 1 - **Organização Didático-Pedagógica** - Conceito 3,3 (três vírgula três)

Dimensão 2 - **Corpo Docente** - Conceito 4,5 (quatro vírgula cinco)

Dimensão 3 - **Infraestrutura** - Conceito 3,4 (três vírgula quatro)

Conceito Final - 4 (quatro)

O Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior conclui com a seguinte análise:

Inicialmente, convém destacar que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e interrelacionado dos pedidos da interessada, sendo que, no caso em pauta, todas as avaliações/dimensões alcançaram resultados satisfatórios, evidenciando condições favoráveis ao atendimento do pleito.

Cabe notar que a comissão de especialistas que avaliou as condições existentes para o credenciamento da IES não fez ressalvas à proposta, no entanto, a comissão que avaliou o curso de Administração apontou restrições notadamente quanto à estrutura e conteúdos curriculares, revelando a necessidade de ajustes no PPC.

Note-se que as fragilidades verificadas não comprometeram a avaliação da dimensão, sendo possível inferir que outros aspectos positivos as compensaram, além disso, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Administração foram consideradas atendidas e o Corpo Docente, que deverá ser o responsável pelas adequações necessárias, foi muito bem avaliado demonstrando a sua competência para tanto.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise.

Ademais, caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade 2001 (código: 15833), a ser instalada na Avenida São Paulo, nº 257, bairro Jardim São Paulo, no município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Centro Educacional de Jardim São Paulo Ltda.-ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede no município de Recife, no Estado de Pernambuco, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Administração, bacharelado (código: 1152793; processo: 201107940), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

MÉRITO

Diante dos resultados das avaliações e do parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, cabe ressaltar que a Instituição demonstrou preocupação em promover uma educação superior de qualidade, apresentando projetos, tanto institucional, como de curso que vão além dos referenciais mínimos de qualidade, apontando para uma instituição com potencial para contribuir para a qualificação da educação superior brasileira.

Diante desses dados, submeto ao Plenário da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação o voto apresentado a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade 2001, a ser instalada na Avenida São Paulo, nº 257, bairro Jardim São Paulo, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Centro Educacional de Jardim São Paulo Ltda., com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Administração – Bacharelado, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2013.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente